



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



DESPACHO

À
Assessoria Jurídica.

Processo:	09080014 2021
Fls.:	2059
Rubrica:	

Anexo ao presente estamos encaminhando o processo licitatório nº 004/2024 na modalidade COCORRÊNCIA ELETRÔNICA, que versa sobre o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONSTRUÇÃO DE 100 UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES NO MUNICIPIO DE BOM LUGAR / MA, para análise da integra do processo, bem como dos atos praticados na sessão pública realizada e posterior emissão de parecer favorável ou não ao seu prosseguimento.

Bom Lugar, Estado do Maranhão, em 22 de outubro de 2024.

FABIANE BEATRIZ DE OLIVEIRA MIRANDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO PMBL

Processo:	0908004/2024
Fls.:	1256
Rubrica:	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0908004/2024

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 004/2024

**PARECER FINAL. CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 004/2024. CUJO OBJETO É O
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E
FUTURA CONSTRUÇÃO DE 100 UNIDADES
HABITACIONAIS POPULARES NO MUNICÍPIO
DE BOM LUGAR / MA.**

I. RELATÓRIO

Solicita-se a esta Assessoria Jurídica análise e emissão de parecer acerca do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, tipo menor preço, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura construção de 100 unidades habitacionais populares no município de Bom Lugar/MA.

Concluída a sessão e publicado o resultado da Concorrência Eletrônica, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise dos aspectos jurídicos e emissão de parecer final, conforme preceitua a legislação vigente. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a administração municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no procedimento licitatório.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta Assessoria Jurídica, em atendimento ao artigo 53 da Lei nº. 14.133/2021, examinou e aprovou a minuta do Edital e seus anexos constitutivos, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio constante dos autos.



II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Processo: 0908001/2021
Fls.: 1207
Rubrica:

De início, cumpre destacar o caráter estritamente jurídico do presente opinativo, ou seja, a análise cingir-se-á à adequação jurídico-formal do procedimento licitatório em apreço aos ditames da legislação correlata.

Assim, considerações de índole técnica, como a escolha de serviços, projetos, avaliação de preços, avaliação de quantitativos, justificativa da contratação, bem como quaisquer juízos de conveniência e oportunidade envolvidos na contratação, por consistirem no próprio mérito administrativo, são de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão consulente e, mais de perto, dos setores técnicos que lhe prestaram auxílio, não cabendo a este departamento atuar em substituição às suas dought atribuições.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/2021.

III. DA ANÁLISE FÁTICA

Iniciando-se a análise da fase externa da Concorrência Eletrônica, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado em jornal de circulação regional, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, e no portal pelo qual foi processada e julgada a licitação (Portal de Compras Públicas), do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à integra do edital.

Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital no site da Prefeitura Municipal, bem como no sistema <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a **10 (dez) dias uteis** para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.

No que atine ao cumprimento do disposto no artigo 55, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, foi respeitado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da divulgação do edital até a realização da sessão pública eletrônica para análise julgamento das propostas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	0908001/2024
Fls.:	1208
Rubrica:	

No dia e hora previamente marcados ocorreu o certame. Houve suspensões do presente processo para intervalos e análises documentais, uma vez que se fez necessária a análise do Setor Técnico de Engenharia desta Administração Pública sobre documentos de qualificação técnica e propostas apresentadas pelas licitantes, de modo que os documentos foram solicitados em momentos oportunos, via sistema.

Na data de **23/10/2024**, a sessão pública fora finalizada pelo Agente de Contratação, sendo obedecidos os procedimentos previstos na Lei nº. 14.133/2021, lavrando-se a respectiva ata, constante nos autos.

Superadas as fases do presente procedimento licitatório, o Agente de Contratação declarou como vencedora a empresa:

UCHOA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.811.637/0001-11, com proposta de preços totalizando o valor global de **R\$ 6.515.072,00 (seis milhões, quinhentos e quinze mil, setenta e dois reais)**.

A empresa retro mencionada cumpriu todos os requisitos editalícios e ofereceu os melhores preços, conforme valores constantes tanto na ata quanto na proposta e adjudicação referidas nos autos.

Respeitado o prazo recursal, não houve intenção de recurso por parte dos licitantes participantes do certame.

Cumprido informar que os itens vencedores foram devidamente adjudicados pela Secretária Municipal de Assistência Social, ao licitante ofertante da melhor proposta.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de várias empresas licitantes, assim como o registro de suas propostas, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor(es) nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pelo Agente de Contratação e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.



Processo:	0926004/2024
Fls.:	12083
Assinatura:	_____
Rubrica:	_____

Tendo em vista ser de obrigação do Agente de Contratação, conforme art. 8º, parágrafo 5º da Lei Federal nº. 14.133/2021, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, verifica-se que a atuação deste atingiu o fim pretendido.

IV. CONCLUSÃO

Após análise completa da Concorrência Eletrônica nº 004/2024, verifica-se que o procedimento licitatório cumpriu todas as etapas da fase externa previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer vício, tendo sido adjudicado o objeto ao licitante vencedor, e uma vez que o procedimento licitatório realizado na modalidade concorrência, na sua forma eletrônica, transcorreu com transparência, lisura, legalidade, moralidade e probidade, poderá a Autoridade competente Homologar o procedimento licitatório com o atendimento de todas as normas editalícias, determinando a contratação do(s) vencedor(es), observados os prazos legais.

Destarte, a presente licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e legislação municipal, bem como suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, dando condição satisfatória à homologação da(s) proposta(s) vencedora(s), isso se conveniente à Administração Municipal.

É como opino, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Assessoria Jurídica.

Encaminhem-se os autos à Secretária Municipal de Assistência Social, para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.

Salvo melhor juízo, é o que nos parece.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Bom Lugar (MA), em 22 de outubro de 2024.

Processo:	0908001/2024
Fls.:	12/04
Rubrica:	

MANOEL SILVA MONTEIRO NETO
Assessor Jurídico
OAB/MA nº 17.700
PORTARIA Nº 010/2021/GABINETE